



CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEI

REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, RETESTE, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

NF- 04/97

MAI/97

I – OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo fixar critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES das pessoas jurídicas e profissionais que exercem atividades de projeto, fabricação, inspeção, reteste, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

II- FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Industrial do Crea-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 46, letra "e", da Lei 5. 194/66, e, considerando:

- 1- Os artigos 11, 71, 80 e 90 da Lei 5. 194/66, de 24 de dezembro de 1966;
- 2- A Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA;
- 3- A Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977;
- 4- O regulamento para a obtenção do Certificado de Capacitação Técnica para serviços de manutenção de extintores de incêndio do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial do Ministério da Justiça;
- 5- A EB-148 da ABNT, que fixa as condições exigíveis a que devem satisfazer os extintores de incêndio;
- 6- Que todos os cilindros (recipientes sob pressão) devem ser submetidos a ensaios hidrostáticos, em intervalos não superiores a cinco anos, conforme Norma NBR-12961 da ABNT;
- 7- Que equipamentos de extinção de incêndio devem estar funcionando perfeitamente para que possam, de fato, salvar vidas e patrimônios, em caso de sinistro;
- 8- Que o Crea-ES tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- 9- Que os Crea-ES são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia.

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da Seção III, como base para o exercício de fiscalização na área da competência do CREA-ES, das atividades profissionais mencionadas na Seção I.

III- PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Em razão do exposto na Seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES as pessoas jurídicas ou físicas, que prestam serviços de

Projeto, Fabricação, Inspeção, Reteste, Manutenção e Recarga de extintores de incêndio, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

A- PROJETOS

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica (Art. 12 da Res. 218/73 do CONFEA)
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas (Art. 32 do Dec. 23.569/33)

B - FABRICAÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica (Art. 12 da Res. 218/73 do CONFEA)
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas (Art. 32 do Dec. 23.569/33)
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica (Art. 22 e 23 respectivamente da Res. 218/73 do CONFEA)

C – INSPECÃO, MANUTENÇÃO E RETESTE

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica (art. 12 da Res. 218/73 do CONFEA)
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas (Art. 32 do Dec. 23.569/33)
- Engenheiros de Segurança do Trabalho (Art. 4º da Res. 359/91)
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogo na área Mecânica (Arts. 22 e 23 da Resol. 218/73 do CONFEA).
- Técnicos de 2º Grau da área Mecânica.

D - RECARGA

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica (Art. 12 da Res, 218/73 do CONFEA)
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas (Art. 32 do Dec. 23.569/33)
- Engenheiros de Segurança do Trabalho (Art. 4º da Res. 359/91)
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogo na área Mecânica (Arts. 22 e 23 da Resol. 218/73 do CONFEA).
- Técnicos de 2º Grau da área de Mecânica
- Engenheiros Químicos (Art. 176 da Res, 218/73 do CONFEA) - A critério da CEEI
- Técnicos de 2º Grau da área de Química - A critério da CEEI

2 - É obrigatória, na forma da Lei no 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de contrato escrito ou verbal, para a execução dos serviços objeto desta norma.

I. A Divisão de Cadastro – DIC operacionalizará as anotações, observando os seguintes critérios:

a) As ART's poderão ser efetuadas mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do contrato ou de sua prorrogação;

b) A ART poderá ser preenchida em um único formulário, devendo, neste caso, ser anexada à relação dos contratos do mês anterior, contendo:

- O nome do contratante;
- O local dos serviços;
- O objeto;
- As quantidades e especificações dos extintores;
- O valor contratual total;
- A data do início e término do contrato ou referência, expressa a anuidade quando se tratar de contrato por prazo indeterminado;
- Valor de taxa cabível para o(s) Responsável(eis) Técnico(s), e a especificação sumária das atividades sob sua responsabilidade;
- O valor total da taxa de ART mensal será igual a soma das taxas referentes a cada contrato;
- A ART de serviços eventuais, sem existência de contrato formal, poderá ser efetuada mensalmente pelo valor global do mês, até o dia 15 do mês subsequente, devendo ser acompanhada da relação de que trata o item "b" supra; :

II. Nos contratos com prazo indeterminado, a taxa incidirá sobre o valor correspondente a cada 12 (doze) meses, devendo ser efetuada nova ART a cada igual método.

III. Uma vez efetivada a ART, as empresas prestadoras dos serviços de que trata esta norma, fornecerão aos contratantes uma via de ART ou uma cópia da relação de que trata a letra "b" do parágrafo anterior, para que possa ser examinada pela fiscalização do CREA-ES.

- Independentemente das disposições dos itens I e II, anteriores, tais empresas farão constar das etiquetas de inspeção dos extintores, o número do equipamento, o nome do Responsável Técnico e os

números de registros no Crea-ES, da empresa e do R.T.

IV- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- DEFINIÇÕES:

1.1. PROJETO

Atividade Técnica que envolve cálculos ou dimensionamentos, plantas, desenhos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações, formuladas através de princípios normativos e científicos.

1.2. INSPEÇÃO

Ato técnico de averiguar, vistoriar, descrever e classificar as condições operacionais de uma instalação, equipamentos ou obra de engenharia, através de princípios normativos e científicos.

1.3. FABRICAÇÃO

Atividade Técnica segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, sendo feitos posteriormente os devidos testes para avaliar o funcionamento dos equipamentos.

1.4. MANUTENÇÃO

Atividade Técnica que envolve acompanhamento e solução de problemas que afetam a operação, funcionamento e durabilidade de uma instalação, equipamento ou obra de engenharia, com a substituição ou reparo de componentes, módulos ou partes, observando princípios normativos e científicos.

2. ABREVIATURAS:

2.1. CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

2.2. Crea-ES - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Esp. Santo

2.3. CEEI - Câmara Especializada de Engenharia Industrial

2.4. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

V – APROVAÇÃO E REVISÕES

1- Aprovação:

A presente Norma foi aprovada na 187ª Sessão da Câmara Industrial - C.E.E.I. do Crea-ES realizada em 9/06/97.

Eng. Mec. **VIRGÍNIO AUGUSTO NASCIMENTO**
Coordenador / CEEI

Geóloga **LEILA ISSA VILAÇA**
Conselheira Secretária da CEEI

Eng. Metal. **FERNANDO CESAR OLIVEIRA**
Conselheiro da CEEI

Eng. de Alim. **MARIA AUGUSTA BINDA**
Conselheira da CEEI

Eng. Mec. **CLIMÉRIO SOLIMÕES**
Conselheiro da CEEI

Eng. Mec. **EDSON BAPTISTA**
Conselheiro da CEEI

Eng. Eletr. **HENRIQUE GERMANO ZIMMER**
Conselheiro Representante do Plenário na CEEI